



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 64/2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

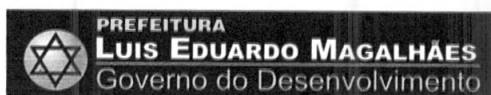
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável municipal;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas.
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município; promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º - O CMDRS tem sede no Município de Luis Eduardo Magalhães e foro na Comarca de Barreiras,BA.



Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 4º - O CMDRS será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no município.

§ 1º - O CMDRS será composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de órgãos, instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS.

Art. 6º - O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7º - Integram o CMDRS: Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães, Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães, EBDA, ADAB, Sindicato dos Trabalhadores de Luis Eduardo Magalhães, Associação Agrícola Familiar da Vila I, Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Rio de Ondas Vila II, Associação União Social dos Agricultores Rurais do Projeto Rio de Ondas Vila III, Associação dos Moradores da Mata da Emburana e Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos dos Gerais.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2001.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

